



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

**RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 008, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a Resolução CSDP/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011, que regulamenta as concessões e o usufruto de férias dos Defensores Públicos e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 29, de 01 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o *caput* do art. 3º-A da Resolução CSDP/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º-A. O requerimento de férias deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Defensoria Pública com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, já instruído com as informações de eventuais intimações, prazos, audiências e outras diligências agendadas para o período, com o parecer acerca da conveniência da concessão pelos coordenadores dos órgãos de atuação a que esteja vinculado o requerente, bem como com a informação de inexistência de designação de plantão para o Defensor Público durante o período solicitado."

Art. 2º. Alterar o art. 5º da Resolução CSDP/AL nº 04/2011, de 07 de dezembro de 2011, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 5º A cada mês limitar-se-á a concessão de férias ao número máximo de 1/3 (um terço) dos Defensores de cada Coordenadoria Regional ou Núcleo Especializado.

§ 1º A regra do *caput* não será considerada no caso de não existirem no mínimo 03 (três) Defensores Públicos na respectiva Coordenadoria ou Núcleo.

§2º Fica facultado ao Coordenador, para fins de emissão de parecer quanto à viabilidade da concessão das férias em relação aos membros da Defensoria Pública com lotação em órgão de atuação com atribuição de acompanhamento processual cível *lato sensu*, o afastamento da regra prevista no *caput* quando o pedido de férias estiver compreendido no período de 02 a 20 de janeiro de cada ano, em decorrência do disposto no art. 220 do NCPC.

§3º Terão preferência para usufruir férias os Defensores Públicos que:

- a) Possuem filhos e que estes estão no período de férias escolares;
- b) Esteja na frente na lista de antiguidade;
- c) Estejam há mais tempo sem o gozo de férias."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de dezembro de 2016.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Ricardo Antunes Melro  
Conselheiro Nato  
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro  
Conselheiro Nato  
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima  
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza  
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz  
Conselheira Eleita

Defensora Pública Poliana de Andrade Souza  
Conselheira Eleita

Defensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig  
Conselheira Eleita

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos  
Conselheira Eleita

**Publicada no DOE em 16 de dezembro de 2016.**